



Campina Grande/PB
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 15 DE JUNHO DE 2023

“Cria o CALENDÁRIO DE EVENTOS RELIGIOSOS, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Município de Campina Grande/PB, cuja finalidade é a de registrar, divulgar e estimular as principais atividades religiosas do Município de Campina Grande/PB.

§ 1º A estrutura do Calendário Oficial do Município de Campina Grande/PB será organizada mês a mês, cada qual subdividido em:

- I - dias, referindo-se às datas específicas para abordar temas relevantes naquele mês;
- II - semanas, compreendendo os períodos destacados para abordar temas específicos e relevantes naquele mês;
- III - mês, tratando, em específico, a respeito de temas relevantes a serem abordados durante aquele mês; e
- IV - eventos, que compreendem as festas, campanhas e demais festividades com períodos específicos e temas exclusivos a serem celebrados durante o mês.

§ 2º Os eventos que não possam ser enquadrados nos casos do § 1º deste artigo serão dispostos de forma apartada e classificados como eventos sine die.

Art. 2º - A instituição de dias, semanas, meses e eventos alusivos municipais dar-se-á por lei específica aprovada na Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande/PB.

Parágrafo único - Os projetos de lei visando à instituição de datas e eventos alusivos municipais deverão ser instruídos com justificativa que demonstre a sua relevância municipal ou regional.

Art. 3º - O calendário disposto nesta lei deverá ter ampla divulgação por parte do Poder Executivo Municipal, incluindo-o nos sites governamentais.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023. Ementa: “Cria o CALENDÁRIO DE EVENTOS RELIGIOSOS, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”



Campina Grande/PB
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 4º - As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 5º - Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º - Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 15 de junho de 2023.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD



Campina Grande/PB
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
“Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior”
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O turismo religioso é um segmento de turismo e lazer relacionado ao deslocamento de pessoas por motivos religiosos, seja na visita de um determinado local, seja para a participação de eventos como, por exemplo, as peregrinações. A atividade está presente em todo o mundo, uma vez que há locais santos e celebrações de fé em todos os continentes — o que dá a oportunidade para apostar em diversos roteiros diferentes. No início de 1900, a Igreja Católica começou a incentivar as romarias por meio de eventos organizados, investimentos em via de transporte e propaganda desses eventos. Os locais foram evoluindo, bem como sua infraestrutura para receber os fiéis. Em Aparecida, por exemplo, são mais de 37 mil leitos, inúmeros restaurantes e lanchonetes. Os estabelecimentos estão sempre prontos para atender aos turistas com conforto e qualidade. De acordo com o jornal *Brasiturismo* o turismo religioso movimenta milhões de reais por ano no Brasil. Por exemplo, o Círio de Nazaré, no Pará, movimentou sozinha US\$ 32 milhões de reais no feriado de 12 de outubro do ano de 2019. Em Aparecida, mais de 170 mil turistas participaram da celebração naquele ano. Nesse sentido, encaminhamos a referida propositura, no sentido de que o Estado crie um calendário de eventos religiosos, a fim de dar uma maior visibilidade para esses eventos, fomentando o turismo religioso no Município de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário.

Essa é a nossa justificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 15 de junho de 2023.


FABIANA GOMES
Vereadora – PSD